

127

PROCESSO:2017.ICA.APO.2587/17

**NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INTERESSADA: MARIA ANUNCIAÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 406/2018

EMENTA:

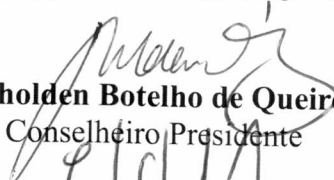
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais - Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria - Decisão da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pela LEGALIDADE e DEFERIMENTO do registro do Ato Concessivo de Aposentadoria nº 006/2017, datado de (10/02/17)- Proventos: R\$ 1.447,78.

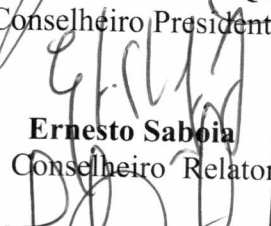
ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, requerida por **MARIA ANUNCIAÇÃO FERNANDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Pública II – Classe C – Ref 7, 40hrs, matrícula nº 000154, lotada na Secretaria de Educação do município de **ICAPUÍ**, **ACORDAM** os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, de acordo com os registros na Ata de Sessão do julgamento deste Processo, em **julgar legal o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 006/2017, datado de (10/02/17)**, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.447,78 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)** com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, **deferindo o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 05 de **MAIO** de 2018.


Rholden Botelho de Queiroz
Conselheiro Presidente


Ernesto Saboia
Conselheiro Relator


Júlio César Rola Saraiva
Procurador de Contas